

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° , DE 2003

(Do Sr. Carlos Abicalil e outros)

Dá nova redação ao parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Artigo único. O parágrafo único do art. 23 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 23.

Parágrafo único. Leis complementares fixarão normas para a cooperação entre a União e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, tendo em vista o equilíbrio do desenvolvimento e do bem-estar em âmbito nacional.

JUSTIFICAÇÃO

A proposta que ora se justifica tem como propósito adaptar o texto constitucional à reiterada prática administrativa. A iniciativa funda-se em que as unidades da federação já vêm promovendo, de há muito tempo, a atividade a que se refere o dispositivo afetado, mas de forma anárquica, sem obediência a parâmetros normativos e sem o alcance da eficácia necessária correspondente às políticas públicas.

O texto sugerido invoca a conveniência de haver mais de uma lei complementar, em função do alcance específico de cada um dos doze incisos constantes do estabelecimento constitucional das competências comuns da União, dos Estados e dos Municípios.

Ao mesmo tempo, permite que a dificuldade da legislação complementar seja superada de forma distinta, para cada uma das competências, que poderá disciplinar as relações que estabeleçam os entes federados entre si, de maneira a cumprirem, adequadamente, o mandamento constitucional

Por tais razões, conta-se com o apoio dos nobres Pares para apresentação da proposta e com sua posterior aprovação pelo douto Plenário.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2003.

Deputado **Carlos Abicalil**